



Prefeitura de Nova Odessa



LEI Nº 2.668, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Altera redação do §2º do art. 1º da Lei nº 2159, de 09 de agosto de 2006, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a conceder Cestas Básicas em pecúnia e Cestas de Natal em espécie, a servidores em atividade e estagiários, da forma que especifica, e determina outras providências, permitindo que o valor da cesta seja creditado no cartão de cesta básica do servidor.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei nº 2159 de 09 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A cesta de natal anual será entregue em gêneros diretamente ao servidor ou através de crédito no cartão de cesta básica, através do convênio firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa, autorizado pela Lei Municipal nº 2.067, de 1º de junho de 2005”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO

A presente lei foi publicada em
18/12/12 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.